



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Fazenda Belvedere - Rocinha



PERÍODO
08.04.2021

LOCAL: CLAÚDIO - MG
ATIVIDADE: Carvoaria

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	4
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	6
4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	6
5. CONCLUSÃO	8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PERÍODO DA AÇÃO: 08.04.2021 A 29.04.2021

1.1 Empregador inspecionado

Razão social – Nome: [REDAZÃO SOCIAL]

CPF: [REDAZÃO CPF]

CNAE: Carvoaria

Endereço de correspondência (conforme informação do proprietário): [REDAZÃO ENDEREÇO]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Belvedere - Rocinha – Zona Rural – Cláudio – MG - CEP: 35.530-000

Coordenadas geográficas: S-20°25'58,3" W-44°43'51,71";



2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	00
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	00
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal, para verificação de irregularidades trabalhistas, iniciada em 08 de abril do ano de 2021, realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Rodoviária Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da fazenda e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho por meio do Ofício nº 7141/2029, de 29 de julho de 2019, gerado no âmbito do Procedimento Preparatório N. 000325.2019.03.010/7, em nome de [REDACTED]

4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Em ação fiscal realizada na Fazenda acima descrita, foram identificadas duas frentes com fornos para produção de carvão vegetal. Na frente maior, que contava com 32 fornos, não foi identificado nenhum trabalhador.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Na frente de trabalho menor, que contava com 03 fornos, foram identificados dois trabalhadores, sendo um deles adulto – Senhor [REDACTED] – e o outro uma criança – [REDACTED] (filho do Senhor [REDACTED]).



Quanto ao filho do senhor [REDACTED], fez-se necessária a lavratura do auto de infração correspondente porque restou verificado que o empregado manteve em serviço trabalhador com idade inferior a 16 anos. Tal situação restou comprovada, uma vez que [REDACTED] nascido em 23/04/2009, encontrava-se colaborando com o seu pai na produção de carvão vegetal, estando inclusive dentro de um dos fornos, repleto de poeira, no momento em que a inspeção chegou ao local. Uma vez que [REDACTED] encontrava-se trabalhando aos 11 anos de idade, antes da idade mínima para trabalho, a infração restou caracterizada. Frisa-se que, além do auto de infração por manter trabalhador com idade inferior a mínima permitida, foi também lavrado um auto de infração por manter trabalhador com idade inferior a 18 anos em atividade insalubre.

Quanto ao Senhor [REDACTED] restou verificado que a empresa acima descrita manteve empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Tal infração foi verificada uma vez que, tendo chegado à empresa, o AFT identificou o empregado [REDACTED] que se encontrava trabalhando em três fornos na produção de carvão, na Fazenda Belvedere Rocinha, de propriedade do autuado, sem que constasse no Livro de Registro de Empregados eletrônico ou manual, auferindo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

contrapartida remuneratória equivalente a 85% da produção do carvão, que viesse a ser vendido pelo proprietário da Fazenda. Quando o proprietário da Fazenda foi questionado acerca da ausência de registro do empregado, o Senhor [REDACTED] informou que, na verdade, o senhor [REDACTED] seria seu parceiro desde 01 de fevereiro de 2021, tendo inclusive apresentado um contrato de parceria, que fora produzido após a inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho. Frisa-se que, embora tenha sido alegada uma relação civil de parceria, os Auditores Fiscais do Trabalho entenderam haver ali uma relação empregatícia, já que o Senhor [REDACTED] é pessoa física, que trabalhava com personalidade e habitualidade há cerca de dois meses, recebendo 85% das vendas realizadas pelo proprietário da fazenda, subordinando-se juridicamente ao deter a obrigação regular de produzir carvão e entregá-lo para a venda ao proprietário das terras.

Frisa-se que, em face das irregularidades acima, os Auditores notificaram a empresa a efetuar o imediato afastamento da criança, pagando todas as verbas rescisórias devidas, e a realizar o registro do empregado. Contudo, a empresa negou-se a realizar o notificado, afirmando não haver responsabilidade de sua parte quanto ao adolescente, bem como não haver relação de emprego com o empregado ali identificado.

Em face do descumprimento da notificação para realizar o pagamento das verbas rescisórias dos adolescentes, foi lavrado mais um auto de infração, nos seguintes termos: estou verificado que o empregador deixou de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. Tal situação restou comprovada, uma vez que [REDACTED] nascido em [REDACTED] encontrava-se colaborando com o seu pai na produção de carvão vegetal, estando inclusive dentro de um dos fornos, repleto de poeira, no momento em que a inspeção chegou ao local. Uma vez que [REDACTED] encontrava-se trabalhando aos 11 anos de idade, antes da idade mínima para trabalho, coube à Auditoria Fiscal do Trabalho determinar o imediato afastamento da criança do trabalho, e o consequente pagamento das verbas rescisórias, nos termos da IN 102, da SIT. Contudo, até a presente data, o empregador não se responsabilizou pelo trabalho infantil, tampouco comprovou o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Em face do descumprimento da notificação para realizar o registro, foi lavrada uma notificação oficial de registro (NCRE), determinando novamente o registro dos 14 empregados. Em caso de descumprimento dessa notificação, que foi enviada por correio, ainda será lavrado mais um auto de infração por descumprimento da NCRE.

5. CONCLUSÃO

Na presenteação fiscal, embora tenham sido identificadas algumas infrações administrativas, conforme autos de infração em anexo, não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Divinópolis, 29 de abril de 2021.